



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB**

<b>Órgão de origem</b>	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	<b>Tipo de documento</b>	<b>DELIBERAÇÃO nº 11/2024</b> <b>Ref.: Processo Nº 1188248/2023</b>
Interessado:	: Academia de Bombeiro Militar Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque - ABMAP		
Assunto:	: CADASTRAMENTO DE CURSO		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 04/2024, estando presentes os seus Membros: **Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza, Eng<sup>a</sup>. Civil Julyérica Tavares de Araújo, Eng<sup>a</sup>. Agrícola Aline Costa Ferreira, Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim e a Eng<sup>a</sup> Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina de O. Lacerda (de forma virtual)**, apreciando o Processo de nº **1188248/2023**, que trata acerca do pedido de CADASTRAMENTO junto ao CREA-PB do CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO da instituição de ensino Academia de Bombeiro Militar Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque – ABMAP, datado de 23 de novembro de 2023, feito pelo Sr. Ten. Cel. William Clayton da Silva, e assinado pela representante legal, Sra. Major Sandra Queiroz Santana (Vice-Diretora de Ensino, Instrução e Pesquisa), protocolado sob o nº 1188248/2023. Junto ao requerimento estão apensados o Formulário B - Cadastramento dos Cursos da Instituição de Ensino (Processo 1188241/2023), conforme Art. 3º do Anexo da Resolução nº 1.073 de 2016 do CONFEA, devidamente preenchidos, bem como cópia de documentos comprobatórios (DECRETO ESTADUAL que dispõe sobre o ensino militar do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba; RESOLUÇÃO do Conselho Estadual de Educação da Paraíba que autoriza o funcionamento de curso ministrado pela ABMAP; RESOLUÇÃO do Conselho Estadual de Educação da Paraíba que credencia a ABMAP como instituição de ensino superior; RESOLUÇÃO do Conselho Estadual de Educação da Paraíba que renova o reconhecimento de curso ministrado pela ABMAP; PARECER do Conselho Nacional de Educação quanto a importância da inclusão das Ciências Militares no rol das ciências estudadas no Brasil; RESOLUÇÃO do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da ABMAP que aprova o Projeto Político Pedagógico – PPP do Curso de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico; EMENTÁRIO das disciplinas do curso; PARECER, em 06 de março do corrente ano, da Assessoria Técnica aos Colegiados do CREA-PB, quanto a solicitação do requerente). A Instituição de Ensino da ACADEMIA DE BOMBEIRO MILITAR ARISTACHO PESSOA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - ABMAP, Instituição de Ensino Superior, sediada na Rodovia BR 230, Comando Geral, km 29, Marés, João Pessoa-PB, ofertando o Curso de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico, na modalidade Presencial, com carga horária total de 3.975 horas em 03 (três) anos letivos, e;

**Considerando** que o processo versa sobre o cadastramento do CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO da instituição de ensino Academia de Bombeiro Militar Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque - ABMAP;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**Considerando** que o pedido de cadastramento do referido curso foi requerido com base no disposto no Art. 4º, do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea;

**Considerando** que a ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR ARISTARCHO PESSOA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, com natureza de pessoa jurídica de direito público, foi CREDENCIADA pela Resolução nº 087/2012, de 22/03/2012, do Conselho Estadual de Educação da Paraíba - CEE-PB, como Instituição de Ensino Superior;

**Considerando** que o CURSO DE ENG. DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO da ABMAP foi autorizado pelo Conselho Estadual de Educação da Paraíba em sua RESOLUÇÃO Nº 081/2012 e RESOLUÇÃO Nº 199/2022;

**Considerando** o PARECER do Conselho Nacional de Educação - CNE quanto a importância da inclusão das Ciências Militares no rol das ciências estudadas no Brasil, resguardando-se os aspectos bélicos, exclusivos das Forças Armadas;

**Considerando** a Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu ART 83 estipula que “o ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino;

**Considerando** que a duração do curso é de 03 (três) anos letivos, em regime integral de estudos, totalizando 3.975 horas, sendo 3.735 horas de disciplinas temáticas e 240 horas destinadas a estágios supervisionados;

**Considerando** que o corpo docente é formado dos seguintes membros: I) Da diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa: Diretor, Vice-Diretor, Chefe e Subchefes de Seções; II) Da Academia de Bombeiro Militar Aristarcho Pessoa: Comandante, Sub-Comandante, Coordenadores Disciplinares, Coordenadores Pedagógicos e Auxiliares; e III) Docentes: Instrutores, Professores Cívicos e Monitores;

**Considerando** que as disciplinas são distribuídas nos seguintes núcleos: a) Núcleo de Conteúdos Básicos (1.455 horas/aula): reunindo disciplinas para a formação sólida de base para o Engenheiro de Segurança contra Incêndio e Pânico; b) Núcleo de Conteúdos Profissionalizantes (660 horas/aula): reúne disciplinas para profissionalização em Engenharia; e c) Núcleo de Conteúdo Específico de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico (1.860 horas/aula): reunindo disciplinas específicas para o desenvolvimento de estudo, planejamento, comando e operacionalização da atividade de Segurança contra Incêndio e Pânico e da formação do Oficial Combatente Bombeiro Militar;

**Considerando** que o cadastramento da Instituição de Ensino ACADEMIA DE BOMBEIRO MILITAR ARISTARCHO PESSOA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (ABMAP) também está protocolada e encontra-se em tramitação neste CREA, conforme protocolo nº 1188241/2023;

**Considerando** que a Resolução nº 359/1991 – dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades de Segurança do Trabalho e dá outras providências;

**Considerando** que a Resolução 437/99 – dispõe sobre a ART e Acervo Técnico na área de Engenharia de Segurança do Trabalho;

**Considerando** que a Resolução 1.007/2018 – discrimina as atividades e competências profissionais do Engenheiro de Saúde e Segurança e insere o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea;

**Considerando** o PARECER do Conselho Nacional de Educação – CNE, nº 1.295/2001 que estabelece normas relativas à admissão de equivalência de estudo e inclusão das Ciências Militares no rol das ciências estudadas no país;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**Considerando** o PARECER do Conselho Nacional de Educação – CNE, nº 0272/2002 que atesta a “Equivalência de Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros aos cursos civis de nível superior”;

**Considerando** que o requerente apresentou o Formulário B (Cadastramento dos Cursos) devidamente preenchido previstos no anexo II Resolução 1073/16, do Confea, juntamente com a documentação exigida;

**Considerando**, ainda, a instrução emitida pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 06/03/2023, de encaminhamento do processo para esta Comissão emitir seu parecer.

**DELIBEROU:**

1) Pelo **DEFERIMENTO** do cadastramento do CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO da instituição de ensino Academia de Bombeiro Militar Aristarcho Pessoa Cavalcanti de Albuquerque - ABMAP, sediada na Rodovia BR 230, Comando Geral, km 29, Marés, João Pessoa-PB, nos termos da Resolução 1073/16, do CONFEA.

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEEST) para parecer conclusivo.

João Pessoa, 09 de abril de 2024

Eng<sup>a</sup>. Agrícola Aline Costa Ferreira

Coordenadora Adjunta da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB